

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CGC: 18.404.772/0001-54 - Rua Getúlio Vargas, 123 - CEP 39814-000 - Pavão - Minas Gerais

LEI Nº 244/2001

“Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor nos termos da legislação municipal.”

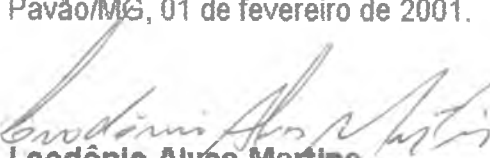
O Povo do Município de Pavão/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Município de Pavão/MG, concede gratificação de 40% (Quarenta) por cento, sobre o vencimento base, ao servidor IDALIVAR MALUGUTH DANTAS, motorista, pelo desempenho de atividades distintas das atribuições do cargo que ocupa.

Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a suspender de imediato o pagamento da gratificação ora autorizada, quando as razões que a justifica, não mais existirem.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua aprovação.

Pavão/MG, 01 de fevereiro de 2001.


Leodônio Alves Martins
Prefeito do Município

*Pavão
para
Todos*

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 12 DE MARÇO de 2001

Sílvio Gonçalves Pereira

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva

APROVADO

1ª discussão

Em 12 de MARÇO de 2001

ATCCR

(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 12 DE MARÇO de 2001

Jorge H. Silva

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva

APROVADO

2ª discussão

Em 12 de MARÇO de 2001

ATCCR

(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 12 DE MARÇO de 2001

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva

Benjamin Pereira da Silva

APROVADO

3ª discussão

Em 12 de MARÇO de 2001

ATCCR

(Presidente)

À SANÇÃO

Em 13 de 03 de 2001

Benjamin Pereira da Silva

Prefeito Municipal Pavão - MG